



# SINDIPOL / DF

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ: 33.486.317/0001-39 FUNDADO EM 1989 - RG / MT: 2400.002733/90

Brasília, 07 de outubro de 2008.

À Sua Excelência  
O Senhor Arlindo Chinaglia  
Deputado Federal  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília/DF

Senhor Presidente,

Em decorrência dos acontecimentos amplamente divulgados pela Imprensa nos últimos tempos, e preocupados em contribuir com os interesses da Sociedade, notoriamente angustiada com o atual Sistema Criminal, o Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal, em parceria com a AMAGIS DF, ANPR e OAB/DF, além dos colaboradores, OAB/SP, IPA e CIPAE, promoveu, em 3 de setembro de 2008, o Seminário Jurídico: **"PERSECUÇÃO CRIMINAL - O MODELO IDEAL"**.

O evento contou, em suas palestras e debates, com a participação dos reconhecidos juristas CLÁUDIO FONTELES, Subprocurador-geral da República; LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO, Advogado criminalista e Presidente da OAB/SP; ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA, Procurador da República e Presidente da ANPR; RAUL LIVINO, Advogado criminalista, Conselheiro da OAB/DF e catedrático de Direito; MARCIO EVANGELISTA, Juiz de Direito no DF e catedrático de Direito Penal; RODRIGO DE ABREU FUDOLI, Promotor de Justiça no DF e catedrático de Direito Penal; e PAULO RANGEL, Promotor de Justiça no 2º Tribunal do Júri do RJ e, também, Professor de Direito Penal.

Foi amplamente discutida a insatisfação com o atual sistema de persecução penal, notadamente no que respeita à burocracia e ineficiência do inquérito policial; à demora verificada para a conclusão desses procedimentos e os efeitos imediatos do indiciamento. Na oportunidade, como resultado dos debates, apresentaram os participantes suas considerações, sugestões e propostas para o aprimoramento do sistema vigente, a saber:

Presidência Câmara 13/NOV/08 12:03 000077

CS



# SINDIPOL / DF

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ: 33.486.317/0001-39 FUNDADO EM 1989 - RG / MT: 2400.002733/90

## Considerações:

1. O prazo excessivo dispendido com as investigações levadas a efeito no inquérito policial acarreta significativo retardamento do processo criminal;
2. Deve o inquérito se resumir a prestar informações ao titular da ação penal, abstendo-se de qualquer conclusão quanto ao fato apurado;
3. No curso do inquérito, revela-se dispensável o encaminhamento paralelo das peças ao Judiciário, porquanto praxe de nenhuma utilidade e que, apenas, burocratiza a investigação; e
4. As sucessivas prorrogações de prazo para conclusão dos inquéritos, além de não condizentes com a celeridade ansiada pela Sociedade na solução dos fatos delituosos, implicam a perpetuação da investigação em detrimento dos investigados;

## Sugestões:

1. **Fixação de prazo máximo para conclusão das investigações:**

### JUSTIFICATIVA:

Ninguém deve ser investigado indefinidamente.

Em face da inexistência de prazo para conclusão do inquérito, fica o investigado ao alvedrio do condutor do procedimento apuratório, que, repetidas vezes, recorre aos pedidos de prorrogação de prazo, sem nenhuma justificativa relacionada ao fato em si.

Aponta-se a morosidade da Justiça, no entanto, não é lembrado que o processo judicial somente se inicia a partir do acolhimento da denúncia produzida pelo Ministério Público que, por sua vez, em regra, aguarda o relatório da autoridade policial, o qual poderá se arrastar por mais de 10 (dez) anos;

2. **Encaminhamento das peças do inquérito diretamente ao Ministério Público, independentemente de apreciação pelo Poder Judiciário, que, nessa fase, exerce, na realidade, função meramente homologatória;**



# SINDIPOL / DF

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ: 33.486.317/0001-39 FUNDADO EM 1989 - RG / MT: 2400.002733/90

## JUSTIFICATIVA:

Há de ser considerado que o Juiz ainda exercerá controle sobre o inquérito, ao decidir pela oportunidade do arquivamento (Art. 28, CPP), uma vez que, cabe ao Ministério Público, na qualidade de titular da ação penal, o controle da atividade policial. Perante o Poder judiciário, somente esse poderá manifestar-se.

- 3. Fim do indiciamento no inquérito, de forma a mitigar os prejuízos causados ao investigado na fase que antecede a ação penal;**

## JUSTIFICATIVA:

Juridicamente o indiciamento não produz nenhum efeito para o processo penal, haja vista que não vincula nem o Promotor de Justiça nem o Juiz. Todavia, o fato de constar o nome do investigado no cadastro do SINIC, como consequência da instauração de inquérito, produz, inequivocamente, junto à opinião pública, quando divulgado o fato, a noção de condenação do indiciado, sequer ainda denunciado pelo Ministério Público. O atual modelo viola o princípio constitucional da inocência, e a toda evidência, causa danos irreparáveis aos envolvidos em fatos supostamente delitivos, deixando marcas indelévelis no seu conceito moral.

- 4. Fim da conclusão no relatório produzido pela autoridade policial, por traduzir juízo de valor sobre o conteúdo das provas apuradas.**

## JUSTIFICATIVA:

A conclusão cabe apenas ao Juiz que, convencido da culpa ou inocência, decide pela condenação ou absolvição. A polícia deve limitar-se a apresentar as provas técnicas e objetivas, colher informações das testemunhas, isentando-se quanto à demonstração de culpa ou dolo, função institucional do Ministério Público. Deve-se delegar às partes o interesse na oitiva das testemunhas de acusação e de defesa, por ocasião da instrução criminal.

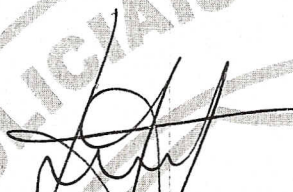


# SINDIPOL / DF

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL  
CNPJ: 33.486.317/0001-39 FUNDADO EM 1989 - RG / MT: 2400.002733/90

Com essas sugestões, Senhor Presidente, voltados aos reclamos da Sociedade, que anseia por um procedimento mais célere, os signatários abaixo nominados esperam contribuir para a modernidade do Sistema Jurídico Criminal.

Cordialmente,

  
Luis Cláudio da Costa Avelar  
Presidente do SINDIPOL/DF

  
Maria Isabel da Silva  
Presidente da AMAGIS

  
Antônio Carlos Alpino Bigonha  
Presidente da ANPR

  
Estefânia Viveiros  
Presidente OAB/DF

Colaboradores:

  
OABSP

